



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 004/2022-SSP

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado Do Amazonas, por intermédio da **Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas- SSP/AM** e o **Ministério Público do Estado do Amazonas-MPAM**, com vistas ao **Compartilhamento de acesso ao Sistema de Câmeras Inteligentes (Cercos Inteligentes/ Paredão)**.

Pelo presente instrumento, o Estado do Amazonas, por intermédio da **Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas- SSP/AM**, com endereço na Avenida Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, 3760, Monte das Oliveiras, na cidade de Manaus-AM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.804.019-0001/53, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Segurança Pública, **GEN CARLOS ALBERTO MANSUR**, nomeado por meio do Decreto de 03 de Agosto de 2021, portador da cédula de Identidade nº 026.804.992-1 EB/MD e do CPF nº 703.354.867-20, domiciliado no endereço da referida Pasta, e o **Ministério Público do Estado do Amazonas-MPAM**, CNPJ nº 04.153.748/0001-85, com sede na Avenida Coronel Teixeira, n. 7995 - Bairro Nova Esperança, CEP: 69037-473 - Manaus/AM, neste ato representado pelo seu Procurador Geral de Justiça, **Dr. ALBERTO RODRIGUES NASCIMENTO JÚNIOR**, Carteira profissional: 2525-OAB/AM e CPF: 335.742.862-87, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º 01.01.022101.024472/2022-29**, doravante referido por PROCESSO, para formalizar o interesse mútuo dos órgãos no compartilhamento de acesso ao Sistema de Câmeras Inteligentes (Cercos Inteligentes / Paredão), conforme as condições e considerações que seguem, observando-se, no que couber, o disposto no Art. 116 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Cooperação entre a Secretaria de Segurança Pública do Amazonas – SSP/AM e o Ministério Público do Amazonas MPAM para compartilhamento de acesso ao Sistema de Câmeras Inteligentes (Cercos Inteligentes / Paredão) à membros e servidores lotados no Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e de Combate ao Crime Organizado - CAO-CRIMO/GAECO, a fim de tornar mais eficiente o procedimento de apoio operacional nas atividades de inteligência, investigação e combate ao crime organizado, por meio da integração dos recursos existentes entre os órgãos partícipes do presente Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Com vistas à consecução do objeto do presente Termo, os entes cooperados, por intermédio dos seus gestores, serão os responsáveis pelo planejamento e execução dos estágios operacionais que serão realizados, visando a plena satisfação e execução das ações e metas de que trata o presente instrumento.

Avenida Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, 3760, Monte das Oliveiras.
Fone: (92) 3652-2032 / 3652-2004

Secretaria de Estado de
Segurança Pública



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Pelo presente Termo e sem prejuízo das demais obrigações detalhadas no Plano de Trabalho:

I. A Secretaria de Segurança Pública-SSP/AM se compromete a:

a. Cadastrar o servidor indicado pelo MPAM, visando torná-lo apto a utilizar as ferramentas do CIAISP/SEAGI.

II. O Ministério Público do Estado do Amazonas-MPAM se compromete a:

a. Indicar o servidor que terá acesso ao Sistema de Câmeras Inteligentes (Cercos Inteligentes/Paredão), por meio de documento formal a ser enviado a SSP, contendo nome, cargo e matrícula do referido usuário a ser cadastrado, bem como solicitar o descadotramento quando devido.

b. Responsabilizar-se pelo sigilo dos dados obtidos, usando-os exclusivamente para o alcance das metas propostas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

A descrição detalhada do objeto deste Termo encontra-se no Plano de Trabalho, devidamente assinado pelos cooperados, parte integrante deste Termo para todos os fins, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, ficando condicionada sua eficácia à publicação do extrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E RESILIÇÃO

Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, bem como resiliado, por conveniência administrativa, mediante notificação por escrito, com antecedência de sessenta dias, reputando-se extinto o Instrumento com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e lhes creditando igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, este termo poderá ser rescindido pelas partes, mediante notificação escrita com antecedência de 5 (cinco) dias.

Na hipótese de superveniência de ato ou de lei que torne inviável a execução do presente termo, o mesmo será terminado de imediato.



CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

A SSP/AM providenciará os trâmites necessários à publicidade do extrato deste termo e, se for o caso, de seus termos aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura. O extrato correspondente deverá ser publicado no Diário Oficial em até 20 (vinte) dias contados da data especificada no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

Quaisquer solicitações de divulgação na mídia deverão ser dirigidas reciprocamente entre as Partes, obtendo-se prévia aprovação quanto ao conteúdo a ser veiculado e a correta utilização dos símbolos dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos entre os partícipes, ficando as despesas decorrentes do presente Instrumento por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas no presente acordo e nos eventuais aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos quanto à interpretação do presente Termo serão supridos de comum acordo entre as Partes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos específicos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Na ocorrência de qualquer dúvida, questão ou controvérsia relativa a qualquer matéria disposta no presente termo, as Partes deverão de boa-fé tentar chegar a um consenso. Caso não seja possível, fica eleito o Foro da Capital do Amazonas, para dirimir os litígios oriundos deste Acordo.



E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente termo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Manaus, 30 de novembro de 2022.

Carlos Mansur
GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS

Alberto Rodrigues Nascimento Júnior
Dr. ALBERTO RODRIGUES NASCIMENTO JÚNIOR
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - MPAM

Testemunhas:

Nome: *Emerson Fort Teixeira*
CPF: *792.417.432-04*

Nome: *Juliana Faetz*
CPF: *565.429.172-68*